METODOLOGIA DE OPÇÃO DE CUSTOS SIMPLIFICADOS

Montante fixo com base em projeto de orçamento

Funcionamento 2030 - Outros custos de funcionamento

1. Identificação da metodologia

A presente metodologia estabelece as regras de determinação, validação e pagamento de uma Opção de Custos Simplificados, sob a forma de montante fixo determinado com base num projeto de orçamento, aplicável às operações destinadas a compensar os sobrecustos estruturais suportados pelas empresas localizadas na Região Autónoma da Madeira.

A metodologia abrange os seguintes custos de funcionamento:

a) contribuições obrigatórias para a Segurança Social;

b) rendas de instalações;

c) custos com o consumo de energia elétrica e respetivas taxas;

d) custos com o consumo de água e respetivas taxas;

e) custos com serviços de contabilidade, até ao limite máximo de 2.000 euros.

O montante fixo é determinado individualmente para cada operação, com base nos custos históricos efetivamente registados na contabilidade do beneficiário e devidamente validados pelo organismo responsável pela análise da candidatura.

A atribuição e o pagamento do montante fixo não dependem da apresentação, em fase de execução, dos documentos comprovativos das despesas utilizadas para estabelecer o projeto de orçamento. O pagamento depende da concretização do resultado associado à operação, correspondente à manutenção dos postos de trabalho na empresa apoiada.

2. Enquadramento legal

A presente metodologia é estabelecida ao abrigo:

a) da alínea c) do n.º 1 do artigo 53.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que prevê a utilização de montantes fixos como forma de subvenção;

b) da alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º do mesmo Regulamento, que permite o estabelecimento de montantes fixos através de um projeto de orçamento elaborado caso a caso e acordado previamente pelo organismo que seleciona a operação, quando o custo total da operação não exceda 200.000 euros;

c) do Regulamento Específico do Sistema de Incentivos ao Funcionamento da Região Autónoma da Madeira, designado por "Funcionamento 2030", aprovado pela Portaria n.º 610/2024, de 11 de novembro, na sua redação vigente.

A metodologia respeita ainda as regras aplicáveis aos auxílios ao funcionamento concedidos às empresas situadas nas regiões ultraperiféricas, designadamente os artigos 13.º e 15.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

3. Objetivo da metodologia

A metodologia tem como objetivos:

a) estabelecer, de forma objetiva, verificável e transparente, a base de cálculo dos custos elegíveis da operação;

b) permitir a determinação ex ante de um montante fixo individualizado para cada beneficiário;

c) garantir que o montante fixo respeita os limites aplicáveis à operação, ao incentivo e aos auxílios ao funcionamento;

d) simplificar a verificação do pedido de pagamento, fazendo depender o pagamento da obtenção do resultado previamente definido;

e) assegurar uma pista de auditoria adequada relativamente à determinação, aprovação e pagamento do montante fixo.

4. Limite do custo total

O custo total da operação, determinado no momento da apreciação e aprovação, não pode exceder 200.000 euros.

Para este efeito, o custo total corresponde ao somatório dos custos validados no projeto de orçamento, antes da aplicação da taxa de financiamento e dos limites máximos do incentivo.

5. Período histórico de referência

O projeto de orçamento é elaborado com base num período histórico de 12 meses correspondente ao exercício económico imediatamente anterior ao ano de apresentação da candidatura. O período histórico de referência corresponde ao exercício económico de 2025.

6. Categorias de custos abrangidas

- Contribuições obrigatórias para a Segurança Social;
- Rendas de instalações;
- Energia elétrica;
- Água;
- Serviços de contabilidade (até 2.000 euros).

7. Fontes de informação

A determinação do projeto de orçamento tem por base:

a) a Informação Empresarial Simplificada relativa ao exercício económico de referência;

b) o balancete analítico do mesmo exercício;

c) as declarações de remunerações submetidas à Segurança Social;

d) outros elementos considerados necessários à validação do projeto de orçamento.

8. Regras de apuramento do projeto de orçamento

O projeto de orçamento corresponde ao somatório dos custos elegíveis, devidamente validados, suportados pelo beneficiário durante o período de referência.

O custo total elegível é calculado através da seguinte fórmula:

CTE = CSS + RI + EE + AG + SC

Em que:

- **CTE** corresponde ao custo total elegível;
- **CSS** corresponde às contribuições obrigatórias elegíveis para a Segurança Social;
- **RI** corresponde às rendas elegíveis de instalações;
- **EE** corresponde aos custos elegíveis com energia elétrica e respetivas taxas;
- **AG** corresponde aos custos elegíveis com água e respetivas taxas;
- **SC** corresponde aos custos elegíveis com serviços de contabilidade, até ao limite de 2.000 euros.

9. Taxa de financiamento

Ao custo total elegível determinado no projeto de orçamento é aplicada uma taxa base de financiamento de 30%.

Às operações localizadas no concelho do Porto Santo é aplicada uma majoração de 10 pontos percentuais, correspondendo a uma taxa máxima de financiamento de 40%.

10. Determinação do montante fixo

10.1. Fórmula de cálculo

O montante fixo preliminar é determinado através da seguinte fórmula:

MFP = CTE × TF

Em que:

- **MFP** corresponde ao montante fixo preliminar;
- **CTE** corresponde ao custo total elegível validado;

- **TF** corresponde à taxa de financiamento aplicável.

O montante fixo aprovado corresponde ao menor dos seguintes valores:

a) o montante fixo preliminar;

b) o limite máximo de incentivo aplicável à dimensão da empresa;

c) o limite máximo de auxílio ao funcionamento determinado de acordo com o Regulamento (UE) n.º 651/2014, na sua atual redação;

10.2. Limites por dimensão da empresa

O montante fixo não pode exceder:

- 20.000 euros, no caso das microempresas;
- 25.000 euros, no caso das pequenas, médias e grandes empresas.

11. Limites dos auxílios ao funcionamento

O montante anual do auxílio concedido a cada beneficiário, considerando todos os regimes de auxílio ao funcionamento implementados ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014, não pode exceder o mais favorável dos seguintes limites:

a) 35% do valor acrescentado bruto gerado anualmente pelo beneficiário no exercício económico anterior ao da candidatura;

b) 40% dos custos anuais de mão de obra suportados pelo beneficiário no exercício económico anterior ao da candidatura;

c) 30% do volume anual de negócios gerado pelo beneficiário no exercício económico anterior ao da candidatura.

14. Resultado associado ao montante fixo

14.1. Resultado a alcançar

O resultado associado ao pagamento do montante fixo corresponde à manutenção dos postos de trabalho na empresa apoiada.

Considera-se que o resultado foi alcançado quando o número de postos de trabalho, expresso em equivalentes a tempo inteiro, apurado no mês anterior à apresentação do pedido de pagamento final, seja igual ou superior ao número de postos de trabalho registado no mês anterior à submissão da candidatura.

15. Pagamento do montante fixo

O pagamento é efetuado a título de saldo final, após a apresentação e validação do pedido de pagamento, nomeadamente com a verificação se o resultado associado à operação foi alcançado, ou seja, se os postos de trabalho foram mantidos.

16. Incumprimento do resultado

Quando o número de postos de trabalho apurado no momento da apresentação do pedido de pagamento final seja inferior ao valor registado no mês anterior à submissão da candidatura, considera-se não alcançado o resultado associado ao montante fixo, esse não cumprimento do resultado determina a revogação da decisão de aprovação, nos termos da regulamentação aplicável.